



Prefeitura de **Canapi**

Processo Administrativo nº 220240204005

Do: Gabinete da Prefeita

Para: Setor de Licitação

Despacho – Autorização de Contratação

Autorizo a contratação dos serviços constantes da Ata de Registro de Preços nº 59/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 11/2024, realizado por este Município, cujo objeto é a contratação de empresa especializada prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos leves, pesados, motocicletas, máquinas e implementos agrícolas que compõem a frota do município de Canapi/AL, com o fornecimento e troca de todas e quaisquer peças, componentes e acessórios novos que se fizerem necessários para que os veículos sejam mantidos em perfeitas condições de uso.

A contratação dar-se-á com a empresa **CLESIVALDO ALMEIDA DE OLIVEIRA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.279.489/0001-36, sediada na Rua Benjamim Freire de Amorim, nº 1228 – Brasileira – Arapiraca/AL, e-mail: automecanicabomconselho@hotmail.com, telefone: (82) 99153-6313, neste ato representada por seu administrador, o Sr. Clesivaldo Almeida de Oliveira, **nos quantitativos solicitados no documento inicial do processo**, observadas as condições e limites estabelecidos na referida Ata.

A contratação fica condicionada à **comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e demais exigências legais**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Cumpra-se, publique-se archive-se o presente com as cautelas de praxe.

Canapi/AL, 28 de abril de 2026.

Josélia Melo de Lima

Prefeita



Prefeitura de Canapi

CONTRATO 63/2026
(Processo Administrativo nº 220240204005)

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O PODER EXECUTIVO DE CANAPI E A EMPRESA **CLESIVALDO ALMEIDA DE OLIVEIRA - ME**

O Poder Executivo de Canapi, com sede na Avenida Joaquim Tetê, nº 336 - Centro, na inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 12.367.892/0001-42, neste ato representada pela prefeita Josélia Melo de Lima, doravante denominado CONTRATANTE, e **CLESIVALDO ALMEIDA DE OLIVEIRA - ME**, inscrita no CNPJ nº 10.279.489/0001-36, localizada na Rua Benjamim Freire de Amorim, nº 1228 - Brasiliana - Arapiraca/AL, e-mail: automecanicabomconselho@hotmail.com, telefone: (82) 99153-6313, representada por seu administrador, o Sr. **Clesivaldo Almeida de Oliveira**, doravante designado CONTRATADO, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº . 220240204005. e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 11/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos leves, pesados, motocicletas, máquinas e implementos agrícolas que compõem a frota do município de Canapi, com o fornecimento e troca de todas e quaisquer peças, componentes e acessórios novos que se fizerem necessários para que os veículos sejam mantidos em perfeitas condições de uso, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE 01 – VEÍCULOS LINHA LEVE					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	VALOR ESTIMADO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS	DESCONTO ESTIMADO	VALOR TOTAL COM DESCONTO
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (QUANTIDADE TOTAL DAS PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES E/OU MATERIAIS)	DESCONTO PEÇAS	R\$ 480.000,00	35,00%	R\$ 312.000,00
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT DE HORAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL COM DESCONTO
2	MÃO DE OBRA	HORA/HOMEM	2407	R\$ 70,00	R\$ 168.490,00
3	SERVIÇO DE LANTERNAGEM, FUNILARIA E PINTURA.	HORA/HOMEM	474	R\$ 75,19	R\$ 35.640,06
4	SERVIÇO DE GUINCHO	KM	4688	R\$ 11,00	R\$ 51.568,00
5	SERVIÇO DE BORRACHARIA	HORA/HOMEM	317	R\$ 70,00	R\$ 22.190,00
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ 589.888,06

LOTE 02 – VEÍCULOS LINHA PESADA



Prefeitura de Canapi

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	VALOR ESTIMADO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS	DESCONTO ESTIMADO	VALOR TOTAL COM DESCONTO
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (QUANTIDADE TOTAL DAS PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES E/OU MATERIAIS)	DESCONTO PEÇAS	R\$ 1.284.000,00	40,00%	R\$ 770.400,00
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL COM DESCONTO
2	MÃO DE OBRA	HORA/HOMEM	5701	R\$ 90,00	R\$ 513.090,00
3	SERVIÇO DE LANTERNAGEM, FUNILARIA E PINTURA.	HORA/HOMEM	474	R\$ 103,83	R\$ 49.215,42
4	SERVIÇO DE GUINCHO	KM	4688	R\$ 20,00	R\$ 93.760,00
5	SERVIÇO DE BORRACHARIA	HORA/HOMEM	317	R\$ 90,01	R\$ 28.533,17
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ 1.454.998,59

LOTE 03 – MÁQUINAS PESADAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	VALOR ESTIMADO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS	DESCONTO ESTIMADO	VALOR TOTAL COM DESCONTO
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (QUANTIDADE TOTAL DAS PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES E/OU MATERIAIS)	DESCONTO PEÇAS	R\$ 1.224.000,00	40,00%	R\$ 734.400,00
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL COM DESCONTO
2	MÃO DE OBRA	HORA/HOMEM	2848	R\$ 130,00	R\$ 370.240,00
3	SERVIÇO DE LANTERNAGEM, FUNILARIA E PINTURA.	HORA/HOMEM	317	R\$ 126,55	R\$ 40.116,35
4	SERVIÇO DE GUINCHO	KM	4688	R\$ 25,00	R\$ 117.200,00
5	SERVIÇO DE BORRACHARIA	HORA/HOMEM	317	R\$ 120,00	R\$ 38.040,00
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ 1.299.996,35

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 O objeto do presente termo de referência é enquadrado como contínuo, sendo a vigência plurianual mais vantajosa conforme descrito em Estudo Técnico Preliminar

2.3. Havendo necessidade o contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS



3.1 Manutenções preventivas e corretivas, terá por finalidade corrigir possíveis falhas, efetuando os necessários ajustes, reparos e consertos, inclusive a substituição de peças desgastadas pelo uso.

3.2 O serviço de manutenção preventiva/corretiva mecânica e elétrica deverá basear-se no plano de manutenção constante no manual do fabricante e, observando o disposto nos seguintes itens:

- a) revisão do sistema de transmissão: lubrificação de diferencial, caixa de câmbio, folgas e balanceamento de eixo cardã, se houver, juntas homocinéticas, trizetas e suas respectivas coifas, pontas de eixo e outros;
- b) revisão do sistema de direção: aperto dos parafusos, regulagem e conferência de terminais, lubrificação (graxa e óleo), barra de direção, bomba de direção, folgas, correia da bomba, caixa de direção, alinhamento, balanceamento, geometria, cambagem das rodas e outros;
- c) revisão do sistema de freio: regulagem de freio, verificação do desgaste das pastilhas, lonas, do disco, tambores, nível do fluido de freio e substituição se necessário, verificação de servo-freio, cuícas de freio, cilindro mestre e auxiliares, freio de estacionamento (cabos, pedais, alavancas), válvulas (pneumáticas) e outros;
- d) revisão do sistema de arrefecimento: exame de radiador, verificação do nível da água e mangueiras e outros;
- e) revisão de motor: verificação das correias, óleo, filtro de óleo e de combustível, juntas e demais componentes, substituindo as peças necessárias, e outros;
- f) revisão do sistema de suspensão: molas, amortecedores, batentes, coifas, bandejas superiores e inferiores, buchas, pivôs, barra estabilizadora, rolamentos internos e externos e outros;
- g) revisão do sistema elétrico, incluindo os acessórios de sinalização e outros;
- h) serviços de lanternagem, funilaria e pintura (corretiva e/ou estética) compreendem pequenos reparos, incluindo reposição de peças e acessórios;
- i) serviços de borracharia, quando necessário, incluindo a troca de pneu sem condições de uso ou danificado /ou seu respectivo aro;
- j) aplicação e/ou remoção de película não refletiva e adesivos do uso em veículo caracterizado no padrão do Município de Canapi;
- l) recarga e/ou troca dos extintores que estejam vencidos ou sem carga ou pressão;
- m) serviço de reboque e assistência de socorro mecânico 24 (vinte e quatro) horas por dia, de segunda a sexta feira, em veículo próprio do tipo guincho (caminhão), conduzido por motorista (funcionário da Contratada) devidamente habilitado, com CNH adequada para o tipo de veículo e dentro da validade;

3.3 A manutenção deve garantir a prestação de assistência preventiva e corretiva, para os ~~veículos~~ compreendendo, no mínimo, os seguintes serviços:

3.3.1 Manutenção mecânica, incluindo:

- a) Retífica de motores;
- b) Manutenção de bombas;
- c) Manutenção de bicos injetores;
- d) Troca de óleo do motor e demais itens dos veículos;
- e) Substituição de filtros, óleo, combustível e outros necessários.
- f) Lanternagem
- g) Pintura



- h) Tapeçaria
- i) Borracharia, incluindo:
 - i.i) Fornecimento e substituição de pneus;
 - i.ii) Conserto de pneus;
 - i.iii) Conserto de câmaras de ar;
 - i.iv) Alinhamento;
 - i.v) Balanceamento;
 - i.vi) Cambagem.
 - i.vii) Eletricidade;
- j) Sistema de Plataforma Elevatória;
- i) Sistema de Condicionador de ar
- j) Fornecimento e Aplicação de peças e materiais;
- k) As peças fornecidas deverão ter as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original.

3.4 Entendem-se por materiais os itens utilizados para aplicações especiais, tais como: madeiras, chapas e perfis metálicos, parafusos, fios, tintas, materiais de limpeza e conservação e outros que se fizerem necessários aos veículos e seus compartimentos de carga;

3.5 Instalação de Itens obrigatórios e/ou Itens Acessórios, como:

- a) Alarmes;
- b) Protetor de Câter;
- c) Protetor de Carroceria;
- d) Película para Vidros;
- e) Outros.

3.6 Aferição dos tacógrafos e inspeções veiculares semestrais.

4. DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1 A Contratante deverá enviar, quando possível, os veículos à oficina da contratada o formulário de "SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO" no qual deverá constar: N° da Solicitação de Orçamento, dados do veículo, tais como:

- a) Caracteres de placa;
- b) Modelo;
- c) Cor;
- d) Ano de fabricação;
- e) Marca;
- f) N° de chassi;
- g) quilometragem atual;
- h) outros caracteres que possam melhor identificar o veículo a ser reparado;
- i) Nome e assinatura do fiscal do contrato, e/ou do seu substituto;
- j) Discriminação dos serviços pretendidos;
- k) Discriminação das prováveis peças a serem substituídas, quando possível.

4.2 A solicitação de Orçamento deve ser encaminhada juntamente com Formulário de Vistoria de Entrada e Saída do Veículo na oficina da contratada, contendo todos os campos necessários ao registro dos acessórios e componentes pertencentes ao veículo, bem como, identificar pequenas avarias, constando também campo específico para local e data, com o respectivo aceite da



contratada;

4.3 A Secretaria responsável deverá autorizar a execução dos serviços e fornecimento de peças após análise do orçamento apresentado pela contratada, através do Fiscal do Contrato, em formulário próprio, ou em campo específico contido no orçamento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

4.4 Será atribuído a Contratada promover a locomoção do(s) veículo(s) a sua oficina para a execução de reparações, nos casos em que seja impossível ou inseguro trafegar com o(s) mesmo(s), comunicando ao fiscal do contrato, para que o mesmo solicite os serviços de guincho, salvo em casos de sinistro em que a locomoção deverá ser feita pelo guincho da seguradora contratada pela Administração.

4.5 A Contratada se responsabilizará por qualquer dano aos veículos no período em que os mesmos estiverem sob a sua guarda para execução de serviços;

4.6 A Contratada deverá fornecer orçamento(s) detalhado(s) ao contratante no prazo de 01 (um) dia útil, a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da solicitação de orçamento, para:

4.6.1 Serviços (identificados na tabela de tempo padrão da Audatex, Cília, Orion ou similar), com o valor da hora de mão-de-obra multiplicado pelas horas necessárias à execução dos serviços;

4.6.2 Aplicação e/ou fornecimento de peças de acordo com será de acordo com a média de preços obtida em consulta a Tabela extraída do sistema Audatex, Cília, Orion ou similar disponibilizada ao fiscal do contrato, pela contratada e a aplicação do desconto oferecido na proposta contratada;

4.6.3 No caso de descontinuação da fabricação das peças genuínas ou das peças originais será permitida a aplicação de peças de outro fornecedor mediante prévia consulta e anuência do fiscal do contrato.

4.6.4 Serviços de terceiros; com o valor da hora multiplicado pelas horas necessárias à execução dos serviços identificados na tabela de tempo padrão dos Sistemas Audatex, Cília ou similar;

4.6.5 Eventuais Serviços não previstos em tabela de tempo padrão será realizada consulta de tempo de execução no mercado com 03 (três) orçamentos prévios em planilha preenchida pelo fiscal do contrato.

4.6.6 A contratada deverá refazer, quando necessário, o(s) orçamento(s) com as correções solicitadas pelo fiscal do contrato no prazo de 1 (um) dia útil, a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento destas solicitações;

4.6.7 Caberá a contratada fornecer e empregar todos os materiais necessários à execução dos serviços;

4.6.8 A contratada terá de fornecer mão-de-obra especializada na execução dos serviços;

4.7 A contratada deverá utilizar ferramentas/equipamentos específicos e adequados para a realização dos reparos necessários, incluindo, os utilizados em componentes eletrônicos, para os lotes que incluem veículos com estas tecnologias, tais como:

- a) Codificadores de alarmes;
- b) Sistema de ignição e chaves;
- c) Injeção de combustível;
- d) ABS;

e) A contratada somente deverá executar os serviços contidos na "Solicitação de Orçamento" com prévia autorização do Fiscal do Contrato e apresentação do(s) respectivo(s) orçamento(s) aprovado pelo fiscal;



f) A contratada deverá comunicar ao Fiscal do contrato, a necessidade de execução de reparações não previstas na "Solicitação de Orçamento", devendo esta reparação obedecer ao disposto acima;

g) A contratada deverá cumprir os prazos de execução dos serviços, conforme a quantidade de horas constantes de cada orçamento;

h) Os prazos de execução somente poderão ser dilatados quando, porventura, não sejam encontradas no mercado as peças e/ou materiais necessários a execução dos serviços, e a contratada de execução em até 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da autorização emitida pelo fiscal do contrato, para término do serviço orçado;

i) A contratada deverá realizar o fornecimento direto de peças, materiais ou acessórios no prazo de 24 horas a contar do primeiro dia útil subsequente a solicitação do contratante, sendo que na falta de estoque, prevalecerá a prerrogativa de dilação dos prazos prevista no item 6.3, alínea "h";

4.8 É dever da contratada entregar os veículos submetidos aos serviços devidamente limpos, ou seja, lavados e livres de resíduos provenientes da execução dos serviços, tais como: graxa, óleo, cola, tinta, poeira e etc.;

4.9 A contratada deverá entregar os veículos ao contratante, somente após a conferência de todos os itens de segurança e funcionamento vistoriados;

4.10 A contratada obrigatoriamente realizará os serviços de eletricidade (incluindo componentes eletrônicos), mecânica de motor, arrefecimento, sistema de alimentação de ar/combustível e exaustão, caixa de marchas e/ou redução e transmissão, eixos e diferenciais, freios, suspensão, alinhamento de direção e balanceamento de rodas, podendo, os demais, tais como: retífica de motores, manutenção de bombas injetoras, instalação de itens obrigatório e/ou acessórios, sistema de condicionador de ar, sistemas de plataformas elevatórias, pintura, lanternagem e tapeçaria, fornecimento e/ou conserto de pneus e câmaras de ar, serem subcontratados com empresas do ramo, desde que atendam aos acima (item 6.3) e que tenha a aprovação de suas instalações pelo Fiscal do contrato ou seu substituto.

4.11 Caso ocorra a subcontratação os preços dos serviços não serão alterados, permanecendo os valores praticados na proposta e consignados em contrato.

4.12 A contratada deverá entregar juntamente com o veículo as peças que forem substituídas respectivas cópias das Notas Fiscais, como também, cópias das notas de materiais, acessórios e/ou serviços de terceiros empregados como comprovação da aplicação;

4.13 O fiscal do contrato poderá a qualquer tempo verificar in loco a aplicação dos materiais acima citados;

4.14 A contratada deverá garantir os serviços e peças pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses, sendo tal prazo contado a partir da última saída do veículo da oficina, em caso de defeito recorrente.

4.15 A cada serviço, a Contratante solicitará à Contratada um orçamento que deverá ser por esta preparado, de forma detalhada, abrangendo nome, código e quantidade de peças, número de horas e serviços a serem executados, inclusive a quantidade de quilômetro para o transporte dos veículos de grande porte, bem como prazo para realização dos serviços.

4.16 Em ordem de preferência, o desconto sobre peças será calculado sobre:

4.16.1 Tabelas das montadoras ou a possibilidade de a Contratada utilizar como prova dos preços praticados pelas montadoras o software AUDATEX ou outro similar, desde que haja absoluta segurança de sua confiabilidade (devendo a Contratante se certificar de tal circunstância);

4.16.2 Preços praticados no mercado local;



- 4.16.3 Preços cadastrados no sistema de registro de preços;
- 4.16.4 Preços praticados no balcão da Contratada;
- 4.16.5 Tabela de preços sugeridos pelo fabricante das peças;
- 4.16.6 Preços praticados no mês anterior.

4.17 As peças e suas quantidades, bem como o número de horas/serviços a serem executados deverá corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção do veículo, devendo a Contratada se abster de propor peças, serviços e horas em desacordo com o realmente empregado em cada caso concreto, conforme o que prevê o fabricante do veículo.

4.18 Após a autorização para a remoção do veículo emitido pelo representante da Contratante transmitida à empresa Contratada por qualquer meio de comunicação, desde que assegurada sua veracidade e exatidão das informações (E-mail, fax, telex, etc), a empresa Contratada deverá remover o veículo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, para realização do orçamento prévio, o qual deverá ser apresentado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a emissão da autorização para a remoção do veículo.

4.19 A Contratante poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a Contratada a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte.

4.20 Poderão ser substituídas todas as peças que compõem o veículo, inclusive os acessórios que o compõem, desde que o orçamento não ultrapasse a importância de 50% (cinquenta por cento) do valor do veículo.

4.21 Arcar diretamente com as despesas necessárias para a realização de inspeção de vistoria a ser realizado nos veículos de grande porte consertados/recuperados que tenham envolvimento em acidente automobilístico e que tenha resultado danos de média monta, entendendo por média monta os danos sofridos pelo veículo quando for afetado seus componentes mecânicos e estruturais, envolvendo a substituição de equipamentos de segurança especificados pelo fabricante, e que reconstituídos, possam voltar a circular nas vias públicas. Nestes casos, o recebimento do veículo somente se dará com o recebimento do Certificado de Segurança Veicular - CVS aprovando o veículo para uso, emitido por órgão/entidade credenciada pelo Instituto Nacional de Metrologia - INMETRO.

4.22 Arcar diretamente com todas as despesas necessárias para a realização de laudo técnico a ser realizado nos veículos de grande porte consertados/recuperados que tenham envolvimento em acidente automobilístico e que tenha resultado danos de grande monta ou perda total. Nestes casos, o recebimento do veículo somente se dará com o recebimento de laudo pericial aprovando o veículo para uso, emitido por órgão/entidade credenciado pelo Instituto Nacional de Metrologia - INMETRO.

4.23 O comprovante de pagamento das despesas realizadas pela empresa Contratada relativo à vistoria e laudo, deverá ser apresentado a Secretaria Municipal de Administração do Município de Canapi/AL, juntamente com a nota fiscal referente ao serviço prestado nos veículos de grande porte, para ressarcimento da despesa efetivamente realizada, sendo que o ressarcimento somente ocorrerá com a emissão de vistoria e/ou laudo que comprove que o veículo possui perfeitas condições técnicas para circular em vias públicas com segurança.

5 DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

5.1 A empresa Contratada deverá apresentar na proposta de preços prazo da garantia mínima conforme item abaixo:

5.2 Serviços e peças utilizados em serviços de motor, caixa de velocidade, diferencial: mínimo 06



(seis) meses ou 10.000 (dez mil) quilômetros, sendo que a garantia se estenderá ao que terminar por último.

5.3 Demais serviços e peças: mínimo 03 (três) meses ou 5.000 (cinco mil) quilômetros, sendo que a garantia se estenderá ao que terminar por último.

5.4 A garantia das peças e serviços deverá ser cumprida, mesmo após o término ou rescisão do contrato.

5.5 Os demais serviços e peças o prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).

6.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



6.12 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.13 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

6.15 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.17 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.21 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO



8.1. O valor total da contratação é de **R\$ 3.344.883,00 (três milhões trezentos e quarenta e quatro mil oitocentos e oitenta e três reais)**.

8.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

9. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

9.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.

9.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

9.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.5 Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.7 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.8 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

9.9 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.



9.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.11 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.13 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.14 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado pela administração.

10.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

11. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. São obrigações do Contratante:

11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.



- 11.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 11.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 11.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 11.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 11.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 11.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 11.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 12.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 12.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada quando for o caso;
- 12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 12.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 12.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 12.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 12.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.8. Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



12.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

12.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

12.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

12.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

12.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

12.18. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

12.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

14. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

- i. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



14.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

15.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:



- 15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
15.4.3. Indenizações e multas.
15.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
15.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 03.00 - Secretaria Municipal de Administração
Unidade Orçamentária: 03.30 - Secretaria Municipal de Administração
Funcional Programática: 2.004 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Administração
Elemento de Despesa: 3.3.90.30/0010 - Material de Consumo
Elemento de Despesa: 3.3.90.39/0010 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Órgão: 08.00 - Secretaria Municipal de Agricultura
Unidade Orçamentária: 00.80 - Secretaria Municipal de Agricultura
Funcional Programática: 2.008 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Agricultura
Elemento de Despesa: 3.3.90.30/0010 - Material de Consumo
Elemento de Despesa: 3.3.90.39/0010 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Órgão: 09.00 - Secretaria Municipal de Obras
Unidade Orçamentária: 00.90 - Secretaria Municipal de Obras
Funcional Programática: 2.011 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Obras
Elemento de Despesa: 3.3.90.30/0010 - Material de Consumo
Elemento de Despesa: 3.3.90.39/0010 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Órgão: 14.00 - Secretaria Municipal de Transportes
Unidade Orçamentária: 00.14 - Secretaria Municipal de Transportes
Funcional Programática: 2.016 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Transportes
Elemento de Despesa: 3.3.90.30/0010 - Material de Consumo
Elemento de Despesa: 3.3.90.39/0010 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Órgão: 15.00 - Secretaria Municipal de Urbanismo e Iluminação Pública
Unidade Orçamentária: 00.15 - Secretaria Municipal de Urbanismo e Iluminação Pública
Funcional Programática: 2.018 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Urbanismo e Iluminação Pública



Prefeitura de Canapi

Elemento de Despesa: 3.3.90.30/0010 - Material de Consumo

Elemento de Despesa: 3.3.90.39/0010 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Órgão: 05.00 - Secretaria Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 00.50 - Secretaria Municipal de Educação

Funcional Programática: 4.003 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Educação

Elemento de Despesa: 3.3.90.30/0020 - Material de Consumo

Elemento de Despesa: 3.3.90.39/0020 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Órgão: 05.00 - Secretaria Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 00.51 - Fundo Municipal de Educação

Funcional Programática: 4.010 - Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Educação

Funcional Programática: 4011 - Manutenção das Ações do PNATE

Funcional Programática: 4013 - Quota Municipal do Salário Educação - QSE

Elemento de Despesa: 3.3.90.30/0020 - Material de Consumo

Elemento de Despesa: 3.3.90.39/0020 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Órgão: 05.00 - Secretaria Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 00.51 - Fundo Municipal de Educação

Funcional Programática: 4.019 - Manutenção das Ações do Ensino Fundamental - FUNDEB 30%

Elemento de Despesa: 3.3.90.30/0030 - Material de Consumo

Elemento de Despesa: 3.3.90.39/0030 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Órgão: 06.00 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 00.60 - Secretaria Municipal de Saúde

Funcional Programática: 6.001 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.90.30/0040 - Material de Consumo

Elemento de Despesa: 3.3.90.39/0040 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Órgão: 06.00 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 00.61 - Fundo Municipal de Saúde

Funcional Programática: 6.003 - Bloco Custeio - Piso de Atenção Básica Fixo - PAB Fixo

Elemento de Despesa: 3.3.90.30/0401 - Material de Consumo

Elemento de Despesa: 3.3.90.39/0401 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento de Despesa: 3.3.90.30/0451 - Material de Consumo

Elemento de Despesa: 3.3.90.39/0040 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Órgão: 06.00 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 00.61 - Fundo Municipal de Saúde

Funcional Programática: 6.004 - Bloco Custeio - Piso de Atenção Básica Variável - PAB Variável

Elemento de Despesa: 3.3.90.30/0401 - Material de Consumo

Elemento de Despesa: 3.3.90.39/0401 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento de Despesa: 3.3.90.30/0040 - Material de Consumo

Elemento de Despesa: 3.3.90.39/0040 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Órgão: 06.00 - Secretaria Municipal de Saúde



Unidade Orçamentária: 00.61 - Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática: 6.011 - Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde
Elemento de Despesa: 3.3.90.30/0040 - Material de Consumo
Elemento de Despesa: 3.3.90.39/0040 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Órgão: 06.00 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 00.61 - Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática: 6.013 - Bloco Custeio - Atenção à Saúde da População para Procedimentos no MAC
Elemento de Despesa: 3.3.90.30/0403 - Material de Consumo
Elemento de Despesa: 3.3.90.39/0403 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Elemento de Despesa: 3.3.90.30/0453 - Material de Consumo
Elemento de Despesa: 3.3.90.39/0453 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Órgão: 06.00 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 00.61 - Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática: 6.018 - Bloco Custeio - Vigilância em Saúde (Despesas Diversas)
Elemento de Despesa: 3.3.90.30/0403 - Material de Consumo
Elemento de Despesa: 3.3.90.39/0403 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Elemento de Despesa: 3.3.90.30/0040 - Material de Consumo
Elemento de Despesa: 3.3.90.39/0040 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Órgão: 07.00 - Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária: 00.70 - Secretaria Municipal de Assistência Social
Funcional Programática: 6.010 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Assistência Social
Elemento de Despesa: 3.3.90.30/0010 - Material de Consumo
Elemento de Despesa: 3.3.90.39/0010 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Órgão: 07.00 - Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária: 00.71 - Fundo Municipal de Assistência Social
Funcional Programática: 6.043 - Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social
Elemento de Despesa: 3.3.90.30/0010 - Material de Consumo
Elemento de Despesa: 3.3.90.39/0010 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Órgão: 07.00 - Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária: 00.70 - Secretaria Municipal de Assistência Social
Funcional Programática: 6.012 - Manutenção das Ações do Conselho Tutelar e Municipal do Direito da Criança e do Adolescente
Elemento de Despesa: 3.3.90.30/0010 - Material de Consumo
Elemento de Despesa: 3.3.90.39/0010 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

17. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as



disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

20. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Canapi, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Canapi, 29 de abril de 2026.


Josélia Melo de Lima
Prefeita
MUNICÍPIO DE CANAPI
CONTRATANTE

CLESIVALDO ALMEIDA DE OLIVEIRA:10279489000136
Assinado digitalmente por
CLESIVALDO ALMEIDA DE
OLIVEIRA:10279489000136
ND: C=BR, CN=CLESIVALDO
ALMEIDA DE
OLIVEIRA:10279489000136, L=
ARAPIRACA, O=ICP-Brasil, OU=
presencial, ST=AL

Clesivaldo Almeida de Oliveira
Representante Legal
CLESIVALDO ALMEIDA DE OLIVEIRA - ME
CONTRATADO

Fornecedora registrada: VERA LUCIA B DOS SANTOS SILVA, CNPJ nº 18.517.464/0001-35

Objeto: Registro de Preços para a eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados à Casa da Sopa, com a finalidade de garantir o preparo de refeições (sopas) a serem distribuídas gratuitamente às famílias em situação de vulnerabilidade social, assegurando o adequado funcionamento das atividades de preparo, realizado pela Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Poder Executivo do Município de Canapi.

VIGENCIA: 12 (doze) meses.

Valor Total Registrado: R\$ 298.691,25 (**duzentos e noventa e oito mil seiscientos e noventa e um reais e vinte e cinco centavos**).

Firmado em: 04/05/2026

Signatários: JOSÉLIA MELO DE LIMA E VERA LÚCIA BARBOSA DOS SANTOS SILVA

Publicado por:

Iago Emanuel da Costa Damasceno

Código Identificador:86AE518A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA Nº 03/2025 PROCESSO ADM: Nº 220250906010**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA Nº 03/2025**

Processo Adm: Nº 220250906010

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra e serviço comum de engenharia para Construção de unidades habitacionais no Município de Canapi/AL, conforme Termo de Compromisso Caixa – MCMV FNHIS 50 - PROPOSTA 38789/2025, e projeto básico elaborado pelo setor de engenharia do Município de Canapi/AL.

Empresas vencedoras valor total: R\$ 2.919.713,68 (dois milhões e novecentos e noventa e sete mil e setecentos e treze reais e sessenta e oito centavos); R J DOS SANTOS EIRELI(11446462000153) com os lotes: 1 no valor total de R\$ 2.919.713,68 (dois milhões e novecentos e noventa e sete mil e setecentos e treze reais e sessenta e oito centavos).

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE CANAPI, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) 05/2024, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

CANAPI (AL), quarta-feira, 6 de maio de 2026

JOSÉLIA MELO DE LIMA

Autoridade Competente

Publicado por:

Iago Emanuel da Costa Damasceno

Código Identificador:DFD0C499

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 55/2026**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 55/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 31/2026;

Fundamento Legal: art. 74, § 2, inciso II, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

Contratante: MUNICÍPIO DE CANAPI

Contratado: **Janete Menino dos Santos**

Objeto: locação do imóvel, localizado no povoado Carié, S/N, Canapi/AL, para o funcionamento de (01) uma sala de aula para o programa acelera + educação.

Valor Mensal: **R\$ 800,00 (oitocentos reais)**

Vigência: 31/12/2026

Celebração: 17/04/2026

Signatários: **Josélia Melo de Lima e Janete Menino dos Santos**

Publicado por:

Iago Emanuel da Costa Damasceno

Código Identificador:B7845EFD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 57/2026**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 57/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 30/2026;

Fundamento Legal: art. 74, § 2, inciso II, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

Contratante: MUNICÍPIO DE CANAPI

Contratado: **Janete Menino dos Santos**

Objeto: locação do imóvel, localizado no povoado Carié, S/N, Canapi/AL, para o funcionamento de sala de aula das turmas do 4º ano B e 6º ano A, na modalidade do fundamental I e II, da Escola José Fonseca Lins.

Valor Mensal: **R\$ 800,00 (oitocentos reais)**

Vigência: 31/12/2026

Celebração: 17/04/2026

Signatários: **Josélia Melo de Lima e Janete Menino dos Santos**

Publicado por:

Iago Emanuel da Costa Damasceno

Código Identificador:1DB3A177

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 63/2026**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 63/2026

Contratante: Prefeitura Municipal de Canapi/AL;

Contratada: **CLESIVALDO ALMEIDA DE OLIVEIRA -ME**, inscrita no CNPJ sob nº 10.279.489/0001-36;

Objeto: Contratação de empresa especializada prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos leves, pesados, motocicletas, máquinas e implementos agrícolas que compõem a frota do município de Canapi/AL, com o fornecimento e troca de todas e quaisquer peças, componentes e acessórios novos que se fizerem necessários para que os veículos sejam mantidos em perfeitas condições de uso.

Valor Contratado: **R\$ 3.344.883,00 (três milhões trezentos e quarenta e quatro mil oitocentos e oitenta e três reais)**

Data de Celebração: 29/04/2026;

Vigência do Contrato: 12 (doze) meses

Signatários: **Josélia Melo de Lima de Lima e Clesivaldo Almeida de Oliveira**

Publicado por:

Iago Emanuel da Costa Damasceno

Código Identificador:8FEA589E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 66/2026**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 66/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 33/2026;

Fundamento Legal: art. 74, § 2, inciso II, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

Contratante: MUNICÍPIO DE CANAPI

Contratado: **Edivaldo Silva de Oliveira**

Objeto: locação do imóvel, localizado no povoado carié, S/N, Canapi/AL, para o funcionamento de uma (01) sala de aula para educação física.

Valor Mensal: **R\$ 1.000,00 (hum mil reais)**

Vigência: 31/12/2026

Celebração: 24/04/2026

Signatários: **Josélia Melo de Lima e Edivaldo Silva de Oliveira**

Publicado por:
Iago Emanuel da Costa Damasceno
Código Identificador:F4F30256

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Tenho por satisfeitas as razões apresentadas no processo em epígrafe, bem como, as informações procedentes do Procurador Municipal, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** Locação do imóvel situado no Povoado carié, S/N, Canapi/AL, para o funcionamento de uma (01) sala de aula para educação física, pertencente ao senhor Edivaldo Silva de Oliveira em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal Educação.

Publique-se o presente despacho, no prazo legal, como condição de eficácia dos atos.

E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para a formalização do instrumento contratual com a respectiva publicação, e, em seguida, para a secretaria de origem para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho, nos termos da ratificação.

Canapi, 24 de abril de 2026.

JOSÉLIA MELO DE LIMA
Prefeita

Publicado por:
Iago Emanuel da Costa Damasceno
Código Identificador:A7A42EC6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Tenho por satisfeitas as razões apresentadas no processo em epígrafe, bem como, as informações procedentes do Procurador Municipal, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** Locação do imóvel situado no Povoado carié, S/N, Canapi/AL, para o funcionamento de sala de aula das turmas do 4º ano B e 6º ano A, na modalidade do fundamental I e II, da Escola José Fonseca Lins, pertencente a senhora Janete Menino dos Santos, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal Educação.

Publique-se o presente despacho, no prazo legal, como condição de eficácia dos atos.

E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para a formalização do instrumento contratual com a respectiva publicação, e, em seguida, para a secretaria de origem para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho, nos termos da ratificação.

Canapi, 17 de abril de 2026.

JOSÉLIA MELO DE LIMA
Prefeita

Publicado por:
Iago Emanuel da Costa Damasceno
Código Identificador:E217CF7F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Tenho por satisfeitas as razões apresentadas no processo em epígrafe, bem como, as informações procedentes do Procurador Municipal, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** Locação do imóvel situado no Povoado carié, S/N, Canapi/AL, para o funcionamento de (01) uma sala de aula para o programa acelera + educação, pertencente a senhora Janete Menino

dos Santos, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal Educação.

Publique-se o presente despacho, no prazo legal, como condição de eficácia dos atos.

E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para a formalização do instrumento contratual com a respectiva publicação, e, em seguida, para a secretaria de origem para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho, nos termos da ratificação.

Canapi, 17 de abril de 2026.

JOSÉLIA MELO DE LIMA
Prefeita

Publicado por:
Iago Emanuel da Costa Damasceno
Código Identificador:70173EB3

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA**

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – Processo Administrativo nº 0422001/2026 – Dispensa de Licitação nº 06/2026 – SEMAS – Objeto: Aquisição de 300 (trezentas) unidades de esmaltes (8 ml), cores variadas, secagem rápida e hipoalergênicos, destinados à distribuição gratuita nas comemorações alusivas ao Dia das Mães – Órgão: Prefeitura Municipal de Chã Preta/AL – Secretaria Municipal de Assistência Social – Fundamento Legal: art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 – Empresa Adjudicatária: SOARES E SILVA LTDA - EPP, CNPJ nº 15.740.748/0001-06 – Valor Total: R\$ 2.535,00 (dois mil quinhentos e trinta e cinco reais) – Ato: Homologação e Adjudicação com autorização para emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento – Data da Homologação: 04 de maio de 2026 –

MAURÍCIO DE VASCONCELOS HOLANDA
Prefeito

Publicado por:
Jose Cicero Correia
Código Identificador:01EC1AEC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Processo Administrativo nº 0408009/2026. Dispensa Eletrônica nº 06/2026-FME. Objeto: Aquisição de kimonos e tatames para judô, destinados às atividades do Programa Escola em Tempo Integral. A Gestora do Fundo Municipal de Educação do Município de Chã Preta/AL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, resolve adjudicar e homologar o resultado do presente procedimento em favor das seguintes empresas: P H FAUSTO JUNIOR, CNPJ nº 37.641.900/0001-28, valor total: R\$ 2.353,24 (dois mil, trezentos e cinquenta e três reais e vinte e quatro centavos). ALVES E BARROS COMERCIO & SERVICOS LTDA, CNPJ nº 32.769.215/0001-68, valor total: R\$ 10.164,00 (dez mil, cento e sessenta e quatro reais). Valor total do processo: R\$ 12.517,24 (doze mil, quinhentos e dezesseite reais e vinte e quatro centavos). Chã Preta/AL, 06 de maio de 2026.

ANA IZABEL HOLANDA PASSOS
Secretária de Educação

Publicado por:
Jose Cicero Correia
Código Identificador:9D132FFC